



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3312, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE DESPESAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL 2016 VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GASPAR DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 42 da Lei Municipal nº 1.696 de 17 de dezembro de 2015 e alterações - LDO/2016, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, verificado e comprovado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas, o Executivo deverá **PROMOVER LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.696 de 17 de dezembro de 2015 e alterações, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas;

CONSIDERANDO ser necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar n. 101/2000 o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos poderes referidos no artigo 20



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016, excluídas:

I - as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

CONSIDERANDO que se verificado que ao final dos últimos bimestres e posteriores ocorreu o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário, conforme determinação da Lei Complementar n. 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I - limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III - limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV - limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade, prevista na Lei Complementar n. 101/00;

V - limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais n. 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que promova a readequação de lotação de todos os servidores da administração municipal a fim de que todos os efetivos retornem às suas lotações de origem, deixando inclusive de exercerem cargos de chefia, direção e qualquer outra que possa incidir em recebimento de pecúnia a título de gratificação pela função, devendo ainda retornarem aos seus cargos aqueles que estejam em cedência e afastamento remunerado.

§ 1º Além do disposto no Art. 1º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento dos seguintes itens:

I - contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de horas extras, Plantões, sobreavisos e outras gratificações;

II - contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III - contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;

IV - contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;

V - contingenciamento de despesas com energia elétrica, água e telefone;

VI - contingenciamento de despesas com coffee break;

VII - contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;

VIII - contingenciamento de despesas com gráficas e materiais de expedientes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

IX - contingenciamento de despesas com investimentos em obras novas e reformas, com exceção a saúde e educação, exceto as que venham a ser realizadas através de fontes de recursos de outros níveis de governos que não as do município.

Art. 2º Fica desde já determinado que, a partir do dia **01.09.2016 até 31.12.2016**, o expediente e o atendimento ao público de todos os setores do serviço Público Municipal será reduzido, passando a ser das **13:00 às 17:00 horas**.

Art. 3º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto todas as Secretarias Municipais através de seus respectivos Secretários.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Administração Finanças e de Planejamento, com apoio do Controle Interno, ficam responsáveis para gerenciar a execução do orçamento na busca do equilíbrio financeiro, poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto, conjuntamente com o apoio do Departamento Jurídico do município através de seus Advogados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jaciara, 31 de agosto de 2016.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário de Administração e Finanças

FRANCISCAMOREIRA DO NASCIMENTO

Contadora Municipal

PATRÍCIA MARIA BENTO LINS

Controladora Interna

Registre-se e publique-se.